CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 2019

Dispõe sobre a reserva de unidades de moradia nos Programas de Habitação do Município de Toledo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a reserva de unidades de moradia nos Programas de Habitação do Município de Toledo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Os programas de habitação instituídos no Município de Toledo reservarão, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades de moradias de interesse social às mulheres em situação de violência doméstica.

§ 1° - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

§ 2° - A reserva estabelecida no **caput** deste artigo restringe-se às mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 3° - A comprovação da violência doméstica e familiar sofrida far-se-á mediante apresentação de:

I - certidão emitida pelo Poder Judiciário, em caso de ação penal instaurada em face do agressor;

II - relatório elaborado por assistente social; ou

III - tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal instaurada.

Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 3 de julho de 2019.

AIRTON SAVELLO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Este Projeto de Lei dispõe sobre o estabelecimento de cotas para mulheres vítimas de violência doméstica nos projetos de habitação popular.

Atualmente, presenciamos inúmeras histórias de violência contra a mulher. Na grande maioria dos casos, seus agressores são seus próprios companheiros. Após a agressão ou após fazer a denúncia aos órgãos competentes, elas são obrigadas a voltar a conviver com o seu agressor.

A impressão de superioridade do homem em relação à mulher gera reflexos negativos em diversas áreas da vida da vítima, inclusive no tocante à dependência econômica do parceiro agressor. Por ser o provedor de recursos materiais no lar, o ofensor, sabendo que a vítima não tem para onde ir, encontra na preeminência financeira um aliado para a formação de um ciclo de crueldade.

Epidemia. Esse é o termo mais adequado para descrever o triste cenário de violência contra a mulher em nosso país. Diante de dados alarmantes, toda e qualquer mobilização que vise combater tal quadro é salutar, principalmente aquelas advindas do poder público, que deve ser o principal provedor de direitos.

Com base nessa análise, resta claro que o auxílio do Município é imprescindível para o importante, perigoso e decisivo rompimento da rotina de agressões sofridas pela mulher. É de fácil compreensão que a criação de cota habitacional para as mulheres vítimas de violência significa garantir sua autonomia e independência, o que, consequentemente, resultará em um recomeço com dignidade para a vida dessas mulheres.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 3 de julho de 2019.

AIRTON SAVELLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE